



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: 2030-1574 e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 82/2021

PROCESSO Nº 71000.019021/2021-80

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU.
(VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI
Nº 00190.102994/2021-41).

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756246/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cidadania, **JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**, nomeado por meio do Decreto de 13 de fevereiro de 2021, portador do CPF nº 819.684.424-72, residente e domiciliado em Brasília/DF e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2019, portador do CPF nº 180.782.928-64, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, da Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e, considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.102994/2021-41, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto viabilizar a execução de ações de acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial 2021 ao trabalhador instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, a ser executado em todo o território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a observar o plano de trabalho anexo, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica resultante, cujas informações nele contidas acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1. Subcláusula única

3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

4.1. A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, na Portaria MDS nº 10, de 30 janeiro de 2012, e outras atualizações em qualquer outro normativo que regulamente o acesso a tais informações.

4.2. Subcláusula única

4.3. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

a) solicitar ao Ministério da Cidadania as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de fevereiro de 2021;

b) apoiar, com a disponibilização de informações e de alertas pertinentes, as ações de acompanhamento e de fiscalização sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania relacionadas:

b.1) ao pagamento do auxílio emergencial quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na medida provisória;

b.2) à gestão do pagamento do auxílio emergencial, a fim de garantir a prestação adequada e em conformidade com o disposto na legislação, observada a competência da União;

c) apoiar, com suporte de informações e análises pertinentes, o tratamento de denúncias consistentes recebidas pelo Ministério da Cidadania e diante de evidências de irregularidade no pagamento do auxílio emergencial;

d) divulgar no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial, observado o devido sigilo das informações pessoais dos beneficiários; e

e) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**

a) fornecer à CGU, para divulgação no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial de sua responsabilidade, com atendimento ao prazo de envio das informações e adequação dos arquivos ao modelo de dados do Portal da Transparência, em conformidade com a previsão de atualização mensal da consulta;

b) fornecer, em tempo oportuno, informações ou documentos requisitados pela CGU;

c) disponibilizar o acesso aos dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único necessários ao acompanhamento do cumprimento dos requisitos para pagamento do auxílio emergencial; e

d) fornecer à CGU informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude que diga respeito ao escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Subcláusula primeira.

7.3. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.4. Subcláusula segunda.

7.5. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por esses serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. Subcláusula primeira.

12.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.4. Subcláusula segunda.

12.5. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12.6. Subcláusula terceira.

12.7. Fica extinto o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020, de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2020, seção 3, p.5, aditivado mediante o Primeiro Termo Aditivo, de 14 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, seção 3, p. 6, bem como, pelo Segundo Termo Aditivo, de 1º de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2021, sendo seus termos substituídos pelo presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Ministério da Cidadania deverá publicar extrato do Acordo na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

18.2. E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ministro de Estado da Cidadania**, em 27/08/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Campos Rosário, Ministro de Estado**, em 30/08/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10731636** e o código CRC **372C472C**.



ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2021

PROCESSO SEI Nº 00190.102994/2021-41

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Cidadania

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar. Brasília/DF

CEP: 70050-901

DDD/Fone: (61) 2030-2519

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

CPF: 819.684.424-72

RG: 3722609

Órgão expedidor: SSP/PE

Cargo/função: Ministro de Estado da Cidadania

PARTICIPE 2: Controladoria-Geral da União

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Q.1., Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro. Brasília/DF

CEP: 70070-905

DDD/Fone: (61) 2020-7251

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CPF: 180.782.928-64

RG: 1182660330

Órgão expedidor: MD

Cargo/função: Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

OBJETO A SER EXECUTADO

Título: Execução de ações de acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial ao trabalhador instituído pela Medida Provisória nº1.039, de 18 de março de 2021, a ser executado em todo o território nacional.

PROCESSO nº: 00190.102994/2021-41

Data da assinatura :

Início (mês/ano):

Término (mês/ano):

ABRANGÊNCIA

Em todo o território nacional para o acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial ao trabalhador, instituído pela Medida Provisória nº1.039, de 18 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre o Ministério da Cidadania e a Controladoria-Geral da União visa dar continuidade à parceria entre os dois órgãos, iniciada em 2020, por meio do ACT nº 1/2020 e cujo objeto encontra-se unificado no presente instrumento, para viabilizar a realização de acompanhamento das ações de pagamento do auxílio emergencial, de forma a mitigar possíveis fraudes e burlas ao disposto na legislação e nos seus atos regulamentadores, no âmbito das competências dos dois órgãos governamentais, resguardando o interesse público na execução de recursos orçamentários e, ao mesmo tempo, garantindo a regularidade do pagamento do auxílio aos trabalhadores beneficiários, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

- Acompanhar as ações de pagamento do auxílio emergencial em 2020 e 2021, visando a sua regularidade
Objetivos específicos:

Objetivos específicos:

- Subsidiar a mitigação de riscos relacionados ao pagamento do Auxílio Emergencial, Auxílio Emergencial Residual e Auxílio Emergencial 2021;

- Possibilitar o tratamento tempestivo de denúncias relacionadas ao pagamento do auxílio;

- Aprimorar o acompanhamento e a fiscalização a cargo do Ministério da Cidadania sobre o cumprimento dos requisitos previstos na lei e sobre a gestão do pagamento do auxílio;

- Promover a transparência das ações relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial, Auxílio Emergencial Residual e Auxílio Emergencial 2021 por meio da divulgação de informações no Portal da Transparência;

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A cooperação se dará por meio do compartilhamento de base de dados e de informações consideradas pertinentes, entre os dois órgãos, de forma a identificar ações para o tratamento de riscos e denúncias relacionadas ao pagamento do Auxílio Emergencial 2021.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania A Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União

RESULTADOS ESPERADOS

Contribuir para a regularidade do pagamento e da gestão do Auxílio Emergencial, Auxílio Emergencial Residual e Auxílio Emergencial 2021 e a transparência das ações dos órgãos responsáveis.

PLANO DE AÇÃO

Eixo: Compartilhamento de informações/documentos

Ação: Definir forma, meios, mecanismos de acesso e periodicidade das extrações das bases e de compartilhamento de informações.

Responsável: CGU e Ministério da Cidadania

Prazo: até 7 (sete) dias após a assinatura deste Acordo.

Eixo: Compartilhamento de informações/documentos

Ação: Solicitar ao Ministério da Cidadania as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

Responsável: CGU

Prazo: Dezembro/2021

Eixo: Acompanhamento e fiscalização sob responsabilidade do Ministério da Cidadania

Ação: Disponibilizar informações e alertas pertinentes às ações de acompanhamento e de fiscalização a cargo do Ministério da Cidadania, relacionadas:

- ao pagamento do auxílio emergencial quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na lei;
- à gestão do pagamento do auxílio emergencial, a fim de garantir a prestação adequada e em conformidade com o disposto na legislação, observadas as competências da União;

Responsável: CGU

Prazo: Dezembro/2021

Eixo: Acompanhamento e fiscalização sob responsabilidade do Ministério da Cidadania

Ação: Disponibilizar o acesso aos dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único necessários ao acompanhamento do cumprimento dos requisitos para pagamento do auxílio emergencial.

Responsável: Ministério da Cidadania

Prazo: Dezembro de 2021

Eixo: Tratamento de denúncias

Ação: Subsidiar o tratamento de denúncias consistentes recebidas pelo Ministério da Cidadania e diante de evidências de irregularidades no pagamento do AE

Responsável: CGU

Prazo: Dezembro de 2021

Eixo: Tratamento de denúncias

Ação: Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de fraude que diga respeito ao escopo deste Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam.

Responsável: Ministério da Cidadania

Prazo: Dezembro de 2021

Eixo: Transparência

Ação: Divulgar no Portal da Transparência, informações e dados referentes ao pagamento do auxílio emergencial, observado o devido sigilo das informações pessoais dos beneficiários

Responsável: CGU

Prazo: Dezembro de 2021

Eixo: Prestação de Contas

Ação: Apoiar, por meio do compartilhamento de informações e de subsídios eventualmente disponíveis no âmbito da CGU, análises que envolvam a prestação de contas do Auxílio Emergencial.

Responsável: CGU

Prazo: Dezembro de 2021

Eixo: Aferição de resultados da parceria

Ação: Consolidar informações de relatórios elaborados por cada um dos partícipes e que contemplem resultados decorrentes da execução da parceria e os objetivos alcançados.

Responsável: CGU e Ministério da Cidadania

Prazo: Até 90 dias após o encerramento da vigência deste Acordo.